



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República no Distrito Federal

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal, em face do **Sr. ANDRÉ MENDONÇA**, Ministro da Justiça e da Segurança Pública, e do **Sr. FABIO WAJNGARTEN**, Secretário de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), além de outros eventuais responsáveis, para instauração de competente inquérito civil ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

1. O Brasil assistiu atônito, em meio aos grandes desafios decorrentes da grave crise social, econômica e sanitária desencadeada pela pandemia de covid-19, a iniciativa antidemocrática do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o Sr. André Mendonça. O Ministro afirmou em sua conta no *Twitter* que solicitou à Polícia Federal e à Procuradoria Geral da República a abertura de um inquérito sobre uma publicação do jornalista Ricardo Noblat – que reproduziu charge de Renato Aroeira em sua rede social.

2. Conforme relata reportagem do Poder 360, na charge, o Presidente da República é retratado com um pincel com tinta preta acrescentando traços à cruz vermelha que simboliza um hospital, transformando-a, assim, em uma suástica. O trocadilho faz alusão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ao pedido do Presidente Jair Bolsonaro para seus apoiadores irem a hospitais de campanha para ver se os leitos estão ou não todos ocupados por causa da pandemia¹.

3. A partir da postagem do jornalista Ricardo Noblat, o Ministro da Justiça e da Segurança Pública postou a seguinte manifestação em conta oficial do *twitter*²:



4. Não é a primeira vez que o atual Ministro da Justiça e da Segurança Pública age conforme Advogado do Presidente, e não Ministro da Justiça.

5. Em 27 de maio, o Ministro da Justiça e da Segurança Pública anunciou também via *Twitter* ter ingressado com pedido de *habeas corpus* em favor do Ministro da Educação, Sr. Abraham Weintraub, a fim de “garantir a liberdade de expressão dos cidadãos”. A medida visava impedir medidas cautelares contra Weintraub no caso Da recusa ao cumprimento da determinação da Corte de prestar depoimento no bojo da investigação referente ao Inquérito (INQ) nº 4831, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que trata das interferências

¹ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/mendonca-manda-pf-apurar-charge-que-liga-bolsonaro-a-suastica-nazista/>. Acessado em: 15 de junho de 2020.

² Disponível em: <https://twitter.com/AmendoncaMJSP/status/1272578667705704448>. Acessado em: 15 de junho de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

na Polícia Federal por parte do Presidente da República. É preciso lembrar que o *habeas corpus* foi impetrado após o Ministro da Educação, o Sr. Weintraub, ter declarado em tom enfático em plena reunião ministerial: **“Eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia, começando pelo STF!”**.

6. Em nota pública, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) defendeu o jornalista e o chargista. Segundo a nota assinada pelo Presidente da entidade, o Sr. Paulo Jeronimo:

"É estarrecedor que o ministro da Justiça, André Luiz Mendonça, anuncie a abertura de um inquérito policial contra o chargista Aroeira e o colunista Ricardo Noblat, devido a uma ilustração criada pelo primeiro e reproduzida pelo segundo, associando Bolsonaro ao nazismo"³

7. De acordo com o regramento legal, o papel do Ministro da Justiça e Segurança Pública, entre outros, caracteriza-se pela atuação na defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; da política judiciária; a coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; do planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional; além da coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos⁴.

8. Destaque-se que, surpreendentemente, o Ministro da Justiça e da Segurança Pública não tem provocado o Ministério Público Federal e a Polícia Federal em casos graves de ofensas à integridade de jornalistas e manifestações que pedem o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional. Diante de tantos ataques à democracia brasileira e à Constituição de 1988 patrocinados por aliados do Presidente da República, inclusive Ministros e Parlamentares, o Ministro André Mendonça não

³ Disponível em: <http://www.abi.org.br/aroeria-e-noblat-tem-a-defesa-da-abi/>. Acessado em: 15 de junho de 2020.

⁴ Vide o art. 37 da Lei nº 13844, de 2019, que estabelece a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, entre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

tomou as iniciativas legais necessárias.

9. É claro e notório, portanto, que o Ministro age, em desconformidade com a lei, para perseguir aqueles que criticam o atual Presidente da República. O viés autoritário e antidemocrático da gestão à frente do Poder Executivo Federal não pode contaminar a gestão pública através de ameaças e aparelhamentos.

10. Em clara articulação para violar o regramento legal e prestar serviço pessoal ao Presidente da República, a página oficial da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) no *Twitter* realizou uma postagem corroborando com o Ministro da Justiça, afirmando que o jornalista Ricardo Noblat e o chargista Aroeira cometeram o crime de “falsa imputação” e afirmam que responderão por esse crime. Observa-se a postagem:



11. A página de um órgão público não deve ser utilizada para defender o Presidente da República em seu âmbito privado, sob pena de ocorrer desvio de finalidade e abuso de poder. As postagens nas redes sociais dos órgãos públicos (Ministérios, Empresas Públicas etc.) devem servir de canal de informação à população. Para realizar o tipo de postagem supracitada, podem utilizar suas contas pessoais, para que não incorra nos tipos previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

12. O Ministro da Justiça Estado não pode se comportar como advogado do Presidente da República e de seus aliados e, da mesma forma, a página da Secom não pode se prestar a assessoria de imprensa pessoal do Presidente da República.

13. Portanto, é fundamental que o *parquet* investigue os Representados pelas razões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

de direito a seguir expostas.

II. DO DIREITO

14. Todo aquele que ocupa um cargo público deve agir de acordo com as competências que lhe foram atribuídas e observar os limites impostos pela Constituição para perseguir os objetivos e finalidades inerentes a essas competências.

15. Dessa forma, ao recorrer à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República como Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para instar investigação ao jornalista Ricardo Noblat e o chargista Renato Aroeira, o Sr. **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, ora Representado, extrapolou os limites de sua competência, violando a lei e, conseqüentemente, ferindo o princípio da legalidade abrigado no art. 37 da Constituição Federal e de caráter imperativo para todos os agentes públicos.

16. Da mesma forma, afrontou o princípio da moralidade abrigado no mesmo dispositivo constitucional ao lançar mão do cargo para defender os interesses privados do Presidente da República. A afronta torna-se ainda mais grave pelo fato de que tal atuação foi motivada pelo fato de que as pessoas denunciadas pelo Representado são um jornalista e um chargista, numa evidente ameaça à liberdade de expressão e de imprensa.

17. Trata-se de evidente abuso do poder e desvio de finalidade manifestado pela atuação do Ministro, na medida em que acaba por atuar contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade do cargo que ocupa para atacar a liberdade de expressão e manifestação, em clara afronta aos princípios constitucionais, em especial à **liberdade de expressão e a autonomia da imprensa** (artigos 5º, IX, e 220 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Constituição), ao **direito à informação** (artigo 5º, inciso XIV da Constituição), à **proibição administrativa, ao direito de fiscalizar e controlar o exercício do poder estatal**, inerente à democracia.

18. A conduta do Ministro afrontou também o disposto na Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, que prevê em seu art. 4º:

“Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”

19. A mesma norma dispõe em seu art. 11 que:

*“Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer **ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***

*I - **praticar ato** visando fim proibido em lei ou regulamento ou **diverso daquele previsto, na regra de competência;***

.....”(Grifamos)

20. É inquestionável que a conduta também configura clara situação de desvio de finalidade. Nesse sentido, a Lei nº 4.717/65 estabelece que são nulos os atos que atentem contra o patrimônio histórico nacional, em especial aqueles praticados **em claro desvio de finalidade, assim concebido o ato praticado objetivando fim diverso daquele previsto na regra de competência.** Conforme aponta Edmir Netto de Araújo, a violação da finalidade se constata **quando o agente público persegue** um fim proibido em lei **ou que não seja de interesse geral**⁵.

⁵ ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 460.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

21. Por sua vez, o princípio da impessoalidade proíbe que o ato praticado pela Administração Pública tenha qualquer sentido de individualismo, posicionando-o em conformidade com o bem comum. O jurista **Marçal Justen Filho** define o princípio da impessoalidade da seguinte maneira:

o princípio da impessoalidade implica, para a Administração Pública, o dever de agir segundo regras objetivas e controláveis racionalmente. Desta forma, acentua-se a funcionalidade do agir administrativo e concretiza-se o princípio da igualdade. **Nesse campo, a veiculação da propaganda institucional com objetivo de informar a população, sem a promoção pessoal do agente público cumpre o objetivo do princípio da impessoalidade, considerando a função da Administração Pública de gerir a 'res publica', encarregando-se de bens e interesses pertencentes à coletividade, em detrimento dos interesses pessoais.**

22. No tocante ao princípio da moralidade, temos que a ideia de moralidade administrativa introduz um conceito de boa administração. Nesse sentido, voto do Ministro Celso de Mello:

(...) O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. (Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº. 24458 – DF, Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 18.2.2003. Diário da Justiça da União, 21.2.2003).

23. Tanto o Ministro da Justiça e da Segurança Pública quanto o Chefe da Secom infringiram os princípios constitucionais, tendo o interesse público sido evidentemente ferido ao não respeitarem, especificamente, o princípio da moralidade, numa ação com notório desvio de finalidade e abuso de poder.

24. No presente caso, resta evidente que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública utilizou todo o prestígio do cargo para ir à Polícia Federal e à PGR defender os interesses privados do Presidente da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

25. Diante disso, é imprescindível a instauração de procedimento por parte deste órgão para apurar a conduta do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Secretário de Comunicação Social da Presidência da República, de maneira a resguardar os princípios constitucionais que vinculam a administração pública e a legislação criada para proteger o erário.

26. É indisfarçável a motivação autoritária e antidemocrática dos Representados, exposta em rede social para estimular a perseguição por meras críticas de ordem política. Em uma democracia, a divergência não pode ser tratada com ameaças.

27. Resta evidente que os Representados agiram em desconformidade com os ditames legais, infringindo na Lei de Improbidade Administrativa.

28. Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal que tome as medidas necessárias para investigar e punir os Representados, sendo defensor fiel da Carta Magna.

III. DOS PEDIDOS

29. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

30. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia. Assim, requeremos o que segue:

- a) O acolhimento da presente Representação por parte da Procuradoria-Geral da República;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

- b) Verificadas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências penais cabíveis, com a respectiva denúncia contra os Representados, pelos diversos dispositivos citados na representação tratada em tela;
- c) Que o Sr. André Luiz De Almeida Mendonça e o Sr. Fabio Wajngarten sejam cobrados pessoalmente, pelos meios legais disponíveis, caso seja constatado o uso da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a representação em juízo dos interesses mencionados na presente representação.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Glauber Braga

PSOL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ